

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS**

Pregão Presencial n 014/2021
Processo Administrativo 044/2021

SANTOS E GIULIANI LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.752.958/0001-09, com sede na Rua Rui Barbosa, 1367, sala1, Vila Glória – Campo Grande – MS, CEP: 79004-430, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no item 4 do edital do Pregão Presencial em referência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito em seguida expostas.

I. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de se adentrar às razões que denotam a necessidade de reforma dos itens editalícios indicados abaixo, é importante destacar a tempestividade da presente impugnação, tendo em vista que o item 4.1.1 do edital estabelece que as impugnações poderão interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qual seja, 05/05/2021.

Sendo assim, considerando que o prazo se encerra somente em 03/05/2021, tem-se que a presente impugnação, ofertada na presente data, é plenamente tempestiva.

II. DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante atua no mercado público e privado, trabalhando sempre com dedicação e seriedade, prova disso é a ausência de qualquer impedimento legal ou declaração de inidoneidade em qualquer órgão da Administração Pública nos quais participa de licitações.

Portanto, grande parte dos esforços são voltados diretamente a gestão responsável e a máxima qualidade no atendimento aos clientes e cumprimento das obrigações assumidas, bem como em melhorar os canais de comunicação e inovar nos procedimentos de atuação no mercado de varejo e serviços.

Nesse sentido, considerando a ampla participação da Impugnante em certames públicos, foi anunciado nos canais próprios de transparência o certame em comento, na modalidade *Pregão Presencial*, visando a aquisição de itens de nutrição alimentar, conforme especificações técnicas contidas nos anexos integrantes.

Ocorre que, ao observamos o Edital, nos deparamos com uma situação de flagrante restrição da competitividade, motivo pelo qual requer-se a sua alteração, a fim de ampliar a competição do certame.

III. ITENS QUE DEVEM SER REFORMADOS

1. ITEM 4 DO ANEXO XI DO EDITAL

4	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL FORMULADO PARA CONTROLE GLICEMICO 1.0 KCAL/ML embalagem de 1000ml - água, óleo de canola, amido de tapioca , caseinato de sódio obtido do leite de vaca, maltodextrina, frutose, proteína isolada de soja, goma guar parcialmente hidrolisada, fibra de soja, inulina, mineirais (fosfato de cálcio tribásico, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, sulfato ferroso, vitamina e, sulfato de zinco, niacina, sulfato de manganês, pantonato de cálcio, gluconato de cobre, vitamina B1, vitamina b6, iodeto de potássio, vitamina B2, vitamina ba, selenito de sódio, ácido fólico, cloreto de cromo, molibdato de sódio, vitamina K, biotina, vitamina D, vitamina B12, aromatizante estabilizantes celulose microcristalina e carboximetilcelulose sódica emulsificante lecitina de soja, edulcorante sucralose e antiespumante polimetilsiloxano.
---	--

A exigência de “amido de tapioca” é restritiva. Esse ingrediente é propriedade apena de um produto e está direcionando para uma marca somente. Sendo que existem outras marcas no mercado com características semelhantes para a mesma finalidade.

Nota-se que não há necessidade manter o ingrediente “amido de tapioca” no descriptivo, pois restringe a participação de outras empresas. A reforma do descriptivo é necessária, pois permite a cotação de outros produtos de qualidade similar ou superior.

O produto que pretendemos cotar, **NUTRI DIABETIC – Tetra Pak 1000 ml**, é uma fórmula modificada para Nutrição Enteral e Oral, formulado para auxiliar o controle da glicemia. Normocalórico, com adequado teor protéico e lipídico. Isento de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1,0 Kcal/ml. Possui 15% de proteínas (60% soro do leite e 40% caseinato de cálcio e sódio), 39% de carboidratos (90% maltodextrina e 10% frutose), 46% de lipídios (70% óleo de girassol de alto teor oléico, 20% óleo de canola, 7% azeite de oliva e 3%

TCM) e 16g/L fibras (70% fibra solúvel e 30% insolúvel). Sabor: Baunilha. Embalagem: Tetra Pak 1000 ml = 1000 Kcal.

Diante do exposto, solicitamos que o descriptivo seja alterado para “Alimento para Nutrição Enteral e Oral. Normocalórico. Formulado para auxiliar o controle da glicemia com adequado teor proteico e lipídico. Isento de sacarose, lactose e glúten.”

2. ITEM 6 DO ANEXO XI DO EDITAL

6	DIETA ENTERAL LÍQUIDA PEDIÁTRICA, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA – SISTEMA FECHADO, DE 500ML. DIETA ENTERAL LÍQUIDA PEDIÁTRICA, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA – Sistema Fechado, de 500mL Dieta
	enteral líquida pediátrica, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1 Kcal/ml) e normoproteico. Com distribuição calórica de 10,2% de proteína (caseína e proteína do soro de leite), 49,8% de carboidrato (maltodextrina) e 40% de lipídio (óleo de canola, óleo de girassol de alto teor oléico e óleo de peixe com alto teor de ômega 3 EPA e DHA). Isenta de fibras, sacarose, lactose e glúten. Osmolaridade de 345mOsm/l. Indicada para crianças com desnutrição moderada a grave com necessidade calórica elevada, associada à restrição hídrica. Acondicionado em sistema fechado. Embalagem contendo 500mL.

O descriptivo apresenta a distribuição calórica, que nesse caso é o percentual de proteína lipídios e carboidratos fornecidos pelo produto. Quando o descriptivo exibe os valores calóricos em número exato, é indicação que está voltado para apenas um produto.

As indústrias farmacêuticas e de alimentos formulados prezam pela restrição e uso de suas receitas, recorrendo por vezes ao sistema de patentes para garantir que outros não usem sua composição.

Desse modo, ocorre a produção por similaridade, onde é realizado pequenos ajustes na composição do produto para não recorrer no uso ilegal de fórmula desenvolvida por indústrias concorrentes.

Portanto, há a necessidade de reforma do descritivo para o item 6. Ao manter a distribuição calórica em valores absolutos está fechando o descritivo para apenas um produto limitando a concorrência.

Para que seja reestabelecida a livre competição entre as propostas, a distribuição calórica de ser apresentada em valores de mínimos e máximos, dando amplitude ao atendimento por produtos similares e que compromete a dieta do paciente.

O produto que pretendemos cotar, - **NUTRINI ENERGY MF 500 ml** - é fórmula pediátrica para nutrição enteral. Nutricionalmente completa, hipercalórica, enriquecida com o exclusivo mix de carotenoides e com o exclusivo MF6, mix com 50% de fibras solúveis e 50% de fibras insolúveis. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Contém proteína do soro do leite, proporcionando melhor tolerabilidade e melhor balanço proteico. Densidade calórica 1,5 Kcal/ml. Possui 11% de proteínas (40% soro de leite e 60% caseína), 49% de carboidratos (100% maltodextrina) e 40% de lipídeos (86,9% de óleo de girassol, 10% de óleo de canola e 3,1% de óleo de peixe).

Diante do exposto, solicitamos que o descritivo seja alterado para “DIETA ENTERAL LÍQUIDA, PEDIÁTRICA, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA, sistema fechado de 500ml, polimérica, nutricionalmente completa e balanceada, com distribuição dos macronutrientes: de no mínimo 10,2% proteína, de no mínimo 49% carboidrato e 40% lipídio, com ômega 3 EPA/DHA, com fibras, osmolaridade entre 315 até 345. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicada para crianças com desnutrição moderada, com necessidades calóricas elevadas, com restrição hídrica ou intolerância a aumento de

volume, desnutridos, pré e pós operatório, hábito intestinal regular/diarréia/constipação, fibrose cística.”

3. ITEM 7 DO ANEXO XI DO EDITAL

7	DIETA ENTERAL LÍQUIDA PEDIÁTRICA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS - SISTEMA FECHADO, DE 500ML. Dieta enteral líquida pediátrica, polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica (1 Kcal/ml)e normoproteica. Com distribuição calórica de 10% de proteína (caseína e proteína do soro de leite), 50% de carboidrato (maltodextrina) e 40% de lipídio (óleo de canola, óleo de girassol de alto teor oléico e óleo de peixe com alto teor de ômega 3 EPA e DHA). Com adição de fibras solúveis e insolúveis e isenta de sacarose, lactose e glúten. Osmolaridade de 220mOsm/l. Indicada para crianças em risco nutricional ou desnutrição leve, TNE prolongada, regularização do trânsito intestinal (Ex: problemas neurológicos). Acondicionado em sistema fechado. Embalagem de 500mL
---	---

A apresentação do descriptivo por especificação exata da distribuição calórica é indicação de exclusividade a único produto, o que macula todo o processo de compra pelo menor preço, restringindo a concorrência e causando prejuízo ao orçamento municipal.

O descriptivo como está é limitante para a participação de outras empresas existentes no mercado, que possuem dietas com a mesma finalidade e recomendação nutricional atendendo as necessidades dietoterápicas igualmente ao produto indicado.

Diante do exposto, solicitamos que o descriptivo seja alterado para “DIETA ENTERAL LÍQUIDA PEDIÁTRICA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, SEM ADIÇÃO DE FIBRAS, SISTEMA FECHADO DE 500ML, dieta enteral líquida pediátrica, polimérica, nutricionalmente completo e balanceado, baixa osmolaridade, isento de sacarose, lactose e glúten.”



4. ITEM 9, 10, 19 DO ANEXO XI DO EDITAL

Para os itens 9, 10 e 19 temos o mesmo caso de restrição de produtos pelo descritivo do edital, como pode ser observado abaixo no componente em destaque:

DESCRITIVO DO ITEM 9:

9	FORMULA ANTI REGURGITAÇÃO, 0 A 12 MESES – PÓ. LATA CONTENDO NO MÍNIMO 800G. Formula especialmente indicada para o tratamento dietético da regurgitação. É adequado para a alimentação de lactentes, como fonte alimentar única, de 0 a 12 meses de idade, quando não amamentados. É espessado com amido natural e contém L.reuteri , eficazes na redução da regurgitação. Contém OPTIPRO HA, uma mistura única de proteínas moderadamente hidrolisadas, que permitem uma digestão facilitada.
---	--

DESCRITIVO DO ITEM 10:

10	FORMULA INFANTIL COM PREBIÓTICOS, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA, INDICADO PARA O TRATAMENTO DIETÉTICO DA OBSTIPAÇÃO INFANTIL LIGEIRA E DESCONFORTO INTESTINAL – PÓ. LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400G. Formula infantil especialmente indicada para o tratamento dietético da obstipação. É adequada para a alimentação de lactentes, com intestino preso, como fonte alimentar única, desde o nascimento até aos 6 meses de idade, quando não amamentados. Contém uma composição única de ingredientes ativos, eficazes na melhoria significativa do trânsito intestinal, frequência e consistência das fezes dos bebés. Com L.reuteri , prebióticos (GOS/FOS), magnésio e uma mistura proteica hipoalergênica otimizada e de digestão fácil.
----	--

DESCRITIVO DO ITEM 19:



19	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES, DE 0 A 6 MESES DE VIDA , INDICADO PARA O TRATAMENTO DIETÉTICO DA OBSTIPAÇÃO INFANTIL LIGEIRA E DESCONFORTO INTESTINAL – PÓ. LATA CONTENDO NO MÍNIMO 800G. Formula infantil especialmente indicada para o tratamento dietético da obstipação. É adequada para a alimentação de lactentes, com intestino preso, como fonte alimentar única, desde o nascimento até aos 6 meses de idade, quando não amamentados. Contém uma composição única de ingredientes ativos, eficazes na melhoria significativa do trânsito intestinal, frequência e consistência das fezes dos bebês. Com L.reuteri , prebióticos (GOS/FOS), magnésio e uma mistura proteica hipoalergênica otimizada e de digestão fácil.
----	---

Ao exigir que o produto contenha “*L.reuteri*” em sua composição está direcionando apenas a uma marca, NESTLÉ, sendo que os produtos ofertados por nossa empresa para os itens 9, 10, 19 possuem qualidade igual o superior ao requisitado como exclusivo, atendendo plenamente a necessidade nutricional de lactentes de 0 a 6 meses, exceto pela restrição ao nosso produto pelo descriptivo do edital.

O objeto ofertado pela impugnante é rico em Prebióticos (GOS e FOS), são elementos que auxiliam no desenvolvimento da flora intestinal atuando na prevenção da obstipação infantil, em proporção superior aos comuns concorrentes.

Nota-se que não há necessidade manter o componente do ingrediente “*L.reuteri*” como parte do descriptivo, pois é o único elemento que proíbe a participação de outras empresas com produtos que garante o mesmo benefício na destinação final.

O produto que pretendemos cotar para esse item 9, - **APTAMIL AR** - é fórmula infantil para lactentes com refluxo e/ou regurgitação. alimentação de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma jataí (0,4g /100mL). Alimentação de lactentes com refluxo e/ou regurgitação. Contém DHA e ARA. Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possui 8% de proteínas lácteas (20% Soro

do leite e 80% Caseína), 50% de carboidratos (100% de lactose), 42% de lipídios (98% de gordura vegetal – óleo de canola, óleo de palma, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol; e 2% de gordura animal, contém 0,2% de DHA e 0,2% de ARA).

O produto que pretendemos cotar para esse item 10, - **APTAMIL ACTIVE** - é fórmula infantil de partida em pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (10%FOS e 90%GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LcPUFAs (DHA e ARA) e Nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida. Densidade calórica 66 Kcal/100 ml. Possui 8% de proteínas, 44% de carboidratos, 48% de lipídios.

O produto que pretendemos cotar para esse item 19, - **APTMIL PREMIUM 1** - é fórmula infantil de partida em pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (10%FOS e 90%GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LcPUFAs (DHA e ARA) e Nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida. Densidade calórica 66 Kcal/100 ml. Possui 8% de proteínas, 44% de carboidratos, 48% de lipídios.

Dante do exposto, solicitamos que o descriptivo dos itens 9, 10 e 19 seja alterado com a supressão da informação “probiótico *L.reuteri*”, pois direciona a uma única marca. Assim trará a possibilidade da participação de outros produtos que levará a diversificação das propostas, e por conseguinte a isonomia ao processo.

7. ITEM 25 DO ANEXO XI DO EDITAL



25	<p>SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 04 ANOS DE IDADE – PÓ. LATA CONTENDO NO MÍNIMO 350G. Suplemento alimentar para atender as necessidades de crianças a partir de 04 anos de idade, que necessitam de um complemento de proteínas, calorias, vitaminas e minerais na alimentação diária. Lata de 350g. Ingredientes: Leite em pó integral (leite integral, vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de retinila e colecalciferol), minerais (pirofosfato e sulfato de zinco) e emulsificante lecitina de soja), açúcar, cacau, minerais (fosfato de cálcio tribásico, carbonato de magnésio, pirofosfato, sulfato de manganês, sulfato de zinco, sulfato de cobre e selenito de sódio), maltodextrina, vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbato de sódio, mio-inositol, nicotinamida, acetato de DL-alfa-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, riboflavina, ácido N-pteroil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), aromatizantes, emulsificante lecitina de soja e espessante goma xantana. CONTÉM GLÚTEN</p>
----	--

O descriptivo acima está direcionado para apenas uma marca o Nutren Kids/Nestlé. A descrição dos ingredientes é exatamente a mesma encontrada na internet no site do produto, como pode ser visto abaixo.

ALÉM DO SABOR DE BAUNILHA, NUTREN® KIDS POSSUI OS SABORES MORANGO E CHOCOLATE. EXPERIMENTE!



Ingredientes



Embalagem

Leite em pó integral – 49%, (leite integral, vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de retinila e colecalciferol), minerais (pirofosfato férrico e sulfato de zinco), emulsificante lecitina de soja), açúcar, cacau, minerais (fosfato de cálcio tribásico, carbonato de magnésio, pirofosfato férrico, sulfato de manganês, sulfato de zinco, sulfato de cobre e selenito de sódio), vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbato de sódio, mio-inositol, nicotinamida, acetato de DL-alfa-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, riboflavina, ácido N-pteroil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), aromatizantes, emulsificante lecitina de soja e espessante goma xantana. **CONTÉM GLÚTEN**.

Lata 350g

**ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA.
PODE CONTER TRIGO, CEVADA E AVEIA.**

FONTE: <https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/nutren-kids/po-lata-350g>

Sem nenhuma dúvida o descriptivo para o item 25 está favorecendo uma única marca em detrimento das demais, que atendem com produtos de igual ou superior qualidade, limitados pelo dispositivo que copiou os ingredientes de um fabricante, configurando o direcionamento do item.

Assim sendo, é imprescindível a reforma do descriptivo para esse elemento à possibilitar participação em igualdade entre as empresas fornecedoras do município.

Diante do exposto, solicitamos que o descriptivo seja alterado para “Suplemento alimentar para crianças a partir de 04 anos de idade, contendo vitaminas e minerais, pó. lata de no mínimo 350gramas.”

8. ITEM 27 DO ANEXO XI DO EDITAL

27	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ACT-3 EMBALAGEM 340G - combinação única de cálcio, proteína e vitamina D, além de fornecer outras vitaminas e minerais que auxiliam no sistema imunológico e na manutenção de ossos e músculos fortes. sem sabor. acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
----	--

O comando no descriptivo para o item 27 é claramente exclusivista para o produto Nutren Senior da Nestlé, que é detentor único da nomenclatura ACT 3.

O termo ACT 3 é a definição para proteína cálcio e vitamina D que contém nas fórmulas de produtos concorrentes, atendendo a exigência e a finalidade nutricional.

Desse modo, não é possível uma única empresa ser favorecida por portar exclusivamente o uso de uma terminologia que caracteriza a composição de ingredientes comum as demais empresas.

Diante do exposto, solicitamos que o descriptivo seja alterado para “alimento nutricional, completo e balanceado, oral/enteral, em pó, com vitaminas e minerais, excelente perfil lipídico, com fibras, isento de glúten, com GOS e FOS, para pacientes com desnutrição ou risco nutricional, para recuperar ou manter o peso de adultos e idosos que não se alimentam bem. Lata de no mínimo 340gramas.”

9. ITEM 28 DO ANEXO XI DO EDITAL

28	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO E BALANCEADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, COM PRE E PROBIÓTICOS E DHA/ARA – PÓ. LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400G. Suplemento completo e balanceado, contém pre e probióticos e DHA/ARA em sua formulação. Fornece nutrição completa e balanceada para crianças da 1 a 10 anos de idade. Pode ser usado como suporte total de nutrição, ou como suplemento nutricional. Formulação contendo baixos níveis da lactose. Contém 100% ou mais de U.S. RDA para proteína, vitaminas e minerais, em 1.000 ml para crianças de 1 a 6 anos de idade, a em 1.300 ml para crianças de 7 a 10 anos de idade.
----	---

Está evidente que o descriptivo está direcionado para uma única marca, Pediasure/Abbot, pois expõe as características exclusivas da marca concorrente. O que prejudica a cotação de outros produtos que atendem as necessidades de uso na composição e faixa etária.

Essa manobra prejudica a competitividade tão requerida na intensão em apregoar produtos para aquisição pelo menor lance de preços de mercado, e vai de encontra com o princípio da economicidade.

Esse fato é facilmente comprovado através de uma pesquisa simples na internet, onde buscado pelas palavras em destaque é remetido de imediato ao produto específico, como pode ser visto na imagem abaixo:



google.com/search?q=Contém+100%+ou+mais+de+U.S.+RDA+para+proteína%2C&ei=7PSLYOCCoGG0AaG2rywDw&oq=Contém+100%+ou+mais+de+U.S.+RDA+... Config

Contém 100% ou mais de U.S. RDA para proteína, X Config

Todas Shopping Notícias Imagens Videos Mais Ferramentas

Aproximadamente 183.000 resultados (0,74 segundos)

<https://www.bulas.med.br/proteina> ▾

Busca por "proteína" | BulasMed

Composição da Levedura de Cerveja cada comprimido contém: levedura de ... PEDIASURE® contém 100% ou mais de U.S. RDA para proteína, vitaminas e ...

<https://www.bulas.med.br/.../PEDIASURE> ▾

PEDIASURE | BulasMed

PEDIASURE® contém 100% ou mais de U.S. RDA para proteína, vitaminas e minerais, em 1.000 ml para crianças de 1 a 6 anos de idade, a em 1.300 ml para ...

Exibir todos

Sendo assim, não há dúvidas que o descritivo está fechado para a participação de outras marcas, prejudicando a ampla concorrência. O que poderá causar um grande prejuízo aos cofres públicos com a limitação a proposta única levada ao maior preço de mercado.

O produto que pretendemos catar para esse item 28, - **FORTINI** – é fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa e rica em vitaminas e minerais. Permite preparo nas diluições 1,0kcal/ml, 1,25kcal/ml e 1,5kcal/ml. Isento de lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, doença celíaca, câncer, etc), anorexia, estomatite, restrição hídrica, em pré ou pós-operatório. Possui 9% de proteínas (100% caseinato de cálcio), 50% de carboidratos (84% de maltodextrina e 16% sacarose) e 41% de lipídeos (100% de óleos vegetais – óleos de palma, girassol e semente de colza).

Diante do exposto, solicitamos que o descriptivo seja alterado para “suplemento nutricional completo e balanceado, para crianças de até

10 anos, com prebióticos, DHA/ARA, pode ser usado como nutrição oral/enteral, com vitaminas e minerais, para crianças com risco nutricional, desnutridas, isento de lactose. Lata de 400gr.”

VI. DO MÉRITO

A administração pública deve sempre verificar o binômio da necessidade e oportunidade para instaurar procedimento licitatório, justificando as razões que motivam a contratação de forma objetiva.

O princípio da igualdade entre os licitantes veda a existência de quaisquer privilégios ou tolerância de vícios e irregularidades para os participantes do certame, principalmente quando estes são concedidos pela própria administração pública. Também permeia toda a Constituição Federal, sendo erigido como um dos basilares do Estado de Direito, nos termos do art. 5º da CF88:

Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

No mesmo sentido, o legislador originário repetiu o preceito ao tratar da administração pública, especificamente das licitações, que fazem parte do ato mais comezinho e corriqueiro dos órgãos estatais, ou seja, a aquisição de materiais ou a contratação de serviços. Assim, o direito de participação em igualdade de condições decorre diretamente de nosso ordenamento jurídico, interpretado literalmente, pois o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prescreve:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não podem os princípios constitucionais serem interpretados restritivamente, sob pena de frustração dos direitos garantidos pela Constituição

Federal, tendo em vista que os princípios constitucionais são o verdadeiro alicerce do sistema jurídico, sendo eles que guiarão a adequada interpretação e aplicação das normas jurídicas. Desta forma, constando do texto constitucional a obrigatoriedade de igualdade de condições a todos os concorrentes, esse i. Órgão deve primar pelo tratamento paritário.

Isso porque, a administração pública é estritamente vinculada ao princípio da legalidade, que impõe ao administrador praticar apenas os atos previamente determinados em norma, respeitando os limites e alterações que foram incluídas.

Adicionalmente, conforme exposto no tópico anterior, a restrição do edital vai de encontro ao princípio da ampla competição dos certames.

Ora, durante a licitação espera-se que a melhor proposta para o interesse público seja a escolhida. Quanto mais este universo é injustificadamente restrito, menor chance há de uma boa proposta ser a vitoriosa.

Durante a fase de habilitação, quanto mais licitantes reunindo todas as condições para contratar com o Poder Público sejam alijados do certame, não podendo nem mesmo participar da fase de julgamento, menor a possibilidade de vitória de proposta realmente vantajosa.

O ideal vislumbrado pelo legislador, por via da licitação, é conduzir a administração a realizar o melhor contrato possível, obter a melhor qualidade, pagando o menor preço. Neste sentido são as conclusões de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados o ensejo disputarem a participação dos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares. 1

Segundo tais dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento.

Considerando todo o racional acima exposto, de forma a observar as disposições da lei de licitações, ampliando-se a competitividade do certame, faz-se necessária a revisão/alteração dos itens acima destacados.

¹MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 15^a Ed. São Paulo: Malheiros.

IV. DOS PEDIDOS

Diante das irregularidades mencionadas ao longo da presente impugnação, requer-se:

- (a) seja recebida a presente impugnação em seu efeito suspensivo, suspendendo todos os atos do procedimento licitatório em tela, até julgamento final da presente impugnação;
- (b) seja apreciada e julgada procedente a presente impugnação, em sua totalidade, alterando-se, portanto, os itens do edital acima especificados; e,
- (c) tendo em vista que as modificações requeridas impactam, indubitavelmente, na elaboração das propostas pelos licitantes, especialmente no ponto em que termina por estabelecer um novo espectro de competidores, requer-se que o edital seja republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em consonância com o que determina a legislação pátria.

Campo Grande, 30 de abril de 2021.

Rodrigo Francisco dos Santos.
Diretor.